



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax (0**19) 3867-2856 - Cep 13820-000
JAGUARIÚNA - SP

LEI N.º 1.528, de 26 de fevereiro de 2004.

Dispõe sobre concessão de gratificação por risco de vida aos Guardas Municipais.

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedida, pelo prazo de 12 (doze) meses, uma gratificação por risco de vida de 30% (trinta por cento), sobre o respectivo salário e/ou vencimento, para o servidor ocupante de emprego público de Guarda Municipal e de Diretor de Guarda Municipal.

§ 1º. A gratificação a que alude este artigo não será adicionada para cálculo de quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo respectivo servidor.

§ 2º. A gratificação a que alude este artigo é vantagem transitória, não se incorporando para todos os efeitos ao salário e/ou vencimento.

Art. 2º. A gratificação por risco de vida não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, cessando com a eliminação do risco à vida do servidor.

Art. 3º. Fará jús à gratificação por risco de vida, somente o servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do emprego público de Guarda Municipal e de Diretor de Guarda Municipal, vedado o seu pagamento nas suspensões aplicadas ao servidor como medida de punição ou penalidade disciplinar.

Art. 4º. A gratificação por risco de vida, não será devida cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou adicional de periculosidade.

Parágrafo único - No caso de direito à percepção do adicional de periculosidade, pelo servidor da Guarda Municipal e pelo Diretor de Guarda Municipal, o pagamento da gratificação por risco de vida extinguir-se-á automaticamente.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax (0**19) 3867-2856 - Cep 13820-000
JAGUARIÚNA - SP

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2004.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 26 de fevereiro de 2004.



TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria Municipal do Governo, na data supra.

JOSE ROBERTO CAMILOTTI
Secretário